

CERTIFICADO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão Nº 11/96 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A importância de desenvolver a cinematografia dos Estados Partes como instrumento da integração econômica e cultural da região.

A necessidade de contar com um instrumento adequado para identificar as obras cinematográficas nacionais e os bens integrantes da cadeia produtiva da indústria cinematográfica dos Estados Partes por seu conteúdo intangível, diferenciando-os do suporte material que os contém.

O crescente desenvolvimento da indústria cinematográfica da região e a necessidade de impulsionar políticas regionais que favoreçam a comercialização intra e extra MERCOSUL.

A importância de harmonizar os critérios nacionais para a identificação de nacionalidade por parte dos organismos nacionais competentes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Considerar "Obra Cinematográfica MERCOSUL", aquelas obras cinematográficas que sejam declaradas nacionais pelas respectivas autoridades competentes indicadas no artigo 5 desta norma, em conformidade com a legislação de cada país, independentemente do suporte material que as contenha. Ficam excluídas desta Resolução as películas e obras publicitárias.

Art. 2 - Os Estados Partes se comprometem a harmonizar os critérios de concessão de nacionalidade, sobre a base das legislações existentes.

Art. 3 - As obras detalhadas no artigo 1 serão identificadas nos Estados Partes através do "Certificado de Obras Cinematográficas MERCOSUL", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução, e que será emitido pelas autoridades competentes indicadas no artigo 5 desta norma.

Art. 4 - As "Obras Cinematográficas MERCOSUL" receberão tratamento equivalente as obras nacionais nos Estados Partes para os efeitos de aplicação das políticas públicas regionais que o MERCOSUL estabeleça doravante.

Art. 5 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales – INCAA

Brasil: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Paraguai: Vice Ministerio de Cultura - Dirección del Audiovisual

Uruguai: Ministerio de Educación y Cultura - Instituto Nacional del Audiovisual - INA

Os Estados Partes comunicarão ao GMC qualquer modificação na designação das autoridades competentes.

Art. 6 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 22/XII/2006.

LXIII GMC – Buenos Aires, 22/VI/06

| | |
|---|--|
| Nombre del Organismo / Nome do Órgão | Firma y cargo del funcionario responsable |
| | Nome e cargo do funcionário responsável |
| | <hr/> Firma del responsable Assinatura do responsável |